



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.615, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Vereador Claudinei Aparecido Balduino - Ref. P.L. nº 007/2023, de 29/08/2023.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Voluntário de Capelania Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de ensino, de acordo com as diretrizes do Município de Piratininga.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o serviço Voluntário de Capelania Escolar a assistência religiosa de apoio espiritual comprometida com o ser humano de forma integral, o qual abrangerá corpo, emoções, intelecto e espírito, promovendo orientação e encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, aconselhamentos e visitas nos momentos de crise na vida dos alunos, pais e profissionais da educação, que envolvam enfermidades, abuso, violência, luto, abandono, entre outros problemas.

Art. 2º São objetivos da Capelania Escolar:

- I- Estimular o diálogo e a paz;
- II- Viabilizar a conscientização dos deveres humanos;
- III- Acentuar a convivência harmoniosa, a solidariedade, apoio mútuo, humanidade e a espiritualidade;
- IV- Proporcionar apoio espiritual aos alunos, pais e profissionais da educação;
- V- Recuperação de pessoas em estado de vulnerabilidade espiritual.

Art. 3º O Serviço Voluntário de Capelania Escolar de que trata esta Lei é voltado para todos os alunos, pais e profissionais da educação no processo educativo.

Art. 4º O Serviço Voluntário de Capelania Escolar deverá ser aplicado pelos profissionais competentes para tal, sob supervisão das respectivas unidades escolares.

Art. 5º Os aconselhamentos serão facultativos e somente após autorização dos responsáveis, o aluno poderá participar do Serviço de Capelania Escolar.

Art. 6º A forma de prestação do serviço será estabelecida em regulamentação posterior, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.615/2023, FLS.02.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Piratininga, 24 de Outubro de 2023.



JORGE LUIS DIAS

Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA

Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento